

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0003627-23.2020.8.16.0185

Recuperação Judicial

VALUUP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em que foi nomeada como Administradora Judicial, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seus advogados que abaixo subscrevem, em atenção ao despacho de mov. 44, apresentar relatório preliminar de fiscalização de atividades da recuperanda CCZ Publicidade e Marketing Ltda.

I – Da visita à recuperanda.

1. A Administradora foi recebida pela recuperanda no início do mês de janeiro de 2021 na residência de de seu sócio titular, Sr. Ciro Cesar Zadra. Como se trata da residência particular da pessoa física, de sua intimidade, o presente relatório vem



desacompanhado de registros fotográficos, mormente pois despendendo ante o ramo de atividade da Recuperanda.

2. Na oportunidade, o Sr. Ciro discorreu sobre o histórico da empresa desde sua fundação, tendo atingido um pico com cerca de 130 funcionários no começo da década de 2010, figurando entre as maiores empresas do ramo no Estado do Paraná e com visibilidade nacional. Tinha, em sua carteira, diversos contratos de comunicação e publicidade com grandes redes de supermercado e órgãos públicos.

3. No entanto, nos últimos anos, houve uma severa queda no portfólio de clientes, tanto pela nova estratégia de comunicação que tais clientes optaram por adotar, quanto por mudanças governamentais e o cenário de crise que se instaurou pelo país. Narrou que a queda repentina de faturamento atingiu diretamente a recuperanda, que se viu obrigada a captar recursos no mercado financeiro com encargos severos.

4. Assim, passou a adotar medidas de contenção de custos e redução estrutural, tendo nos últimos meses entregue o imóvel que alugava para exercer suas operações e passando a atuar de forma estritamente *on-line* (passo motivado, também, pela pandemia do COVID-19). Justamente por esta razão, não houve vistoria nas dependências da recuperanda, já que não mais exerce sua atividade em local físico, ao menos neste momento.

5. Declarou que hoje atua em capacidade reduzida com o quadro de funcionários apresentado no bojo desta recuperação judicial, com carteira reduzida de clientes, mas em prospecção de novos, e se prepara para apresentar o plano de recuperação judicial no prazo da lei.



6. Feitas as exposições e respondidos os questionamentos pela Administração Judicial, os representantes da Administradora Judicial passaram a expor ao sócio da recuperanda e sua procuradora os deveres e obrigações decorrentes do beneplácito da recuperação judicial, bem como os procedimentos (tanto administrativos, quanto judiciais) inerentes ao processo, detalhando, especialmente, (i) a fase de verificação creditícia, (ii) a obrigatoriedade de fornecimento mensal de informações necessárias à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, sob pena de destituição da administração da sociedade devedora e, (iii) a obrigatoriedade de apresentação tempestiva do plano de recuperação judicial devidamente instruído com os respectivos laudos e documentos, na forma do art. 53 da Lei 11.101/2005.

7. Com efeito, para melhor elucidar os pontos levantados na reunião, bem como para produção dos Relatórios Mensais de Atividade (RMA) que serão apresentados nestes autos, esta Administradora Judicial solicitou, formalmente, à recuperanda a apresentação de todos os documentos relacionados no *Checklist* anexo.

II – Da análise dos documentos apresentados com o pedido de recuperação judicial. Primeiras diligências do processo recuperacional.

8. Em análise da documentação apresentada nos autos, esta Administradora Judicial elaborou o relatório anexo em atenção ao recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos da Recomendação nº 72 de 19/08/2020, acusando o cumprimento, total ou parcial, do disposto ao art. 48 e 51 da lei 11.101/2005.

9. Ainda, foi providenciado junto à recuperanda a elaboração do Edital de que trata o art. 52, §1º c/c art. 7, §1º da Lei 11.101/2005, encaminhado por via eletrônica para a z. serventia desta Vara e cujo encaminhamento para publicação foi certificado ao mov. 79. Ainda, foi diligenciada a publicação simultânea em jornal de ampla



circulação, programada para publicação neste dia 27/01/2020 no jornal Bem Paraná por parte da recuperanda.

10. Esta Administradora também apresenta, neste momento, cópia do comprovante de envio das comunicações aos credores acerca do deferimento do processamento da presente recuperação judicial. Ressalva-se que não foi comunicado o credor Rodrigo F. Goulart, pois seu endereço não estava disponível na relação de credores apresentada pela recuperanda nos autos (vide mov. 12.8), e só foi informado posteriormente. Não obstante, a Administradora Judicial informa que providenciará, tão logo quando a recuperanda fornecer referida informação, providenciará o quanto antes o envio da respectiva comunicação ao credor.

11. Ainda, não foi enviado o valor relativo à “FGTS” constante da lista de credores ao mov. 12.8, uma vez que não foi especificada a titularidade deste crédito, que apesar das diligências e solicitações de detalhamento de tal informação, a recuperanda não soube precisar com detalhes. Não obstante, comprometeu-se a apurar a titularidade de cada valor e apresentar em forma de divergência na forma do art. 7º, §1º da LRE, para que no momento da elaboração da Lista de Credores por esta Administradora Judicial de que trata o art. 7º, §2º desta Lei o valor já se encontre arrolado – e, de qualquer sorte, o credor laboral que detenha referido valor poderá também apresentar divergência de crédito para incluí-lo.

12. Por fim, como já adiantado ao mov. 63, esta Administradora Judicial abriu conta específica de correio eletrônico ccz.aj@valuup.com.br para contato direto por parte dos credores e/ou interessados, além de ter criado em seu endereço eletrônico página dedicada diretamente ao presente processo, em cumprimento à nova redação do art. 22, I, “k” e “l” da Lei 11.101/2005, em <https://www.valuup.com.br/c-c-z-publicidade-e-marketing-ltda/>.



13. Assim, aguarda-se o envio das documentações requisitadas à recuperanda para início da elaboração dos relatórios mensais de atividade.

14. Por fim, em atenção ao disposto no item 1.2 do despacho de deferimento de mov. 44, esta Administradora destaca que observou a necessidade de atuação perante elevado número de credores, embora a presente recuperação judicial tenha passivo relativamente baixo para a média de mercado (cerca de três milhões e seiscentos mil reais).

15. Esta Administradora destaca que não necessitará da contratação de auxiliares nos presentes autos, sendo capaz de desempenhar todas as funções necessárias com o time de profissionais de seus quadros.

16. Além disso, já tem recebido diversas ligações de credores requerendo esclarecimentos sobre o processo e os procedimentos de verificação creditícia, indicando que haverá razoável labor na administração deste processo recuperacional.

17. Desta feita, esta Administradora requer a fixação de seus honorários na monta de 4% (quatro por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial, nos termos do art. 24, §1º da Lei 11.101/2005.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 29 de janeiro de 2021.

Luis Gustavo Budziak
CORECON-PR 6461-0

Lucas Verde dos Santos
OAB/PR 57.849



CRC-PR 055008/O-5

Lucas Lautert Dezorti

CORECON-PR 6795

Henrique Otto Benites Mahlmann

OAB/PR 80.51



MODELO DE SUFICIENCIA RECUPERACIONAL (MSR) – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTO		0 2.496.215/0 0 0 1-70
		CCZ PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
CERTIDÃO DE FALÊNCIA /CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL		Regular - Mov. 120, 20/05/2020
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 1 (20 17)		Mov. 124
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANO 1 (20 17)		Mov. 125
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 2 (20 18)		Mov. 126
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANO 2 (20 18)		Mov. 125
BALANÇO PATRIMONIAL ANO 3 (20 19)		Mov. 127
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ANO 3 (20 19)		Mov. 125
BALANÇO ESPECIAL (20 20)		Mov. 35.3
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ESPECIAL (20 20)		Mov. 35.3
FLUXO DE CAIXA PROJETADO		Mov. 12.6
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA		
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL		
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III- QUIROGRAFÁRIOS		Mov. 12.7 e 12.8
RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE IV - MPP		
RELAÇÃO FUNCIONÁRIOS/ SALÁRIO MENSAL /SALDO EM ABERTO		Mov. 12.9, 12.10 e 12.11, 30/06/2020
CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL		Regular - Mov. 16 a 111 e 118, 25/05/2020
ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA		Mov. 16 a 112
Xª ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE		06ª Alteração, mov. 111
EXTRATO BANCÁRIOS		Mov. 138 a 141, 20/05/2020, e 42.2 e 42.3, 14/12/2020
CERTIDÃO		Certidão de Protesto - Mov. 144, 20/05/2020
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (CÍVEL, FISCAL E TRABALHISTA)		Trabalhista m ov. 146, 20/05/2020; Civil 147, 20/05/2020
RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS (CÍVEL E FISCAL)		Mov. 147
RELAÇÃO DE IMOBILIZADO DAS EMPRESAS (SEM SEPARAÇÃO)		



FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
ART. 47	MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTOS E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	1	Existe receita operacional vinculada à atividade em presarial?	Atendido	10	Conform e última demonstração do exercício fornecida (Jan a Jun/20), a Recuperanda mostrou geração de Receita Operacional (Bruta).
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a consecução de seus negócios?	Atendido Parcialmente	5	Hoje a empresa não disponibiliza estrutura física para os seus funcionários. Porém, pela característica do negócio não se faz necessário uma estrutura física para realização e continuidade de suas atividades.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	Atendido Parcialmente	5	Uma vez que para exercer a atividade, de prestação de serviços, a empresa não necessita de nenhuma grande maquinário. Vindo do intelecto dos funcionários e sócios o principal ativo para continuar a produzir, dificulta qualquer avaliação em relação deste Administrador.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	Atendido Parcialmente	5	Vide resposta acima.
	MANUTENÇÃO DO EMPREGO	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	Atendido Parcialmente	5	Na primeira conversa com a Recuperanda foi passado que existem 22 funcionários (em regimes CLT e PJ). Porém na última lista de funcionários disponibilizada na inicial, constam apenas 9 funcionários listados. Já foi solicitada relação completa atualizada, com intuito de sanar este ponto.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	Não Atendido	0	Embora tenha potencial de geração de empregos. Hoje dispõe de uma carteira de clientes muito pequena. O que inviabiliza um potencial de empregabilidade no curto prazo.
		7	A empregabilidade é relevante em seu segmento de atuação?	Não Atendido	0	No passado já teve este potencial. Atualmente ele não é relevante para o segmento.
	FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA	8	A empresa gera empregos indiretos?	Atendido Parcialmente	5	Sim. A característica do negócio gera empregos na cadeia da publicidade e propaganda.
		9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	Não Atendido	0	A Recuperanda tem um histórico relevante no mercado. Porém, atualmente com uma carteira de clientes reduzida, não apresenta relevância no seu segmento.
	INTERESSE DOS CREDORES	10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	Não Atendido	0	Existem concorrentes diretos e indiretos que são similares ou sucedâneos da Recuperanda.
		11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo Total / Passivo Total) sujeito e não sujeito à recuperação judicial na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	Não Atendido	0	Não. Com o balanço apresentado até então no processo, não é possível identificar o passivo sujeito e o passivo não sujeito.
		12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total). Informar a rentabilidade média dos ativos.	Atendido	5	Sim.
TOTAL :					40	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR) :					40	



FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA QUANDO O ANALISTA NÃO ATRIBUI PONTUAÇÃO MÁXIMA
ART. 48	CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	1	Com provante de que desenvolve a atividade regular há mais de 02 (dois) anos	Atendido	10	
		2	Com provante de não ter sido falida e, se o foi, com provante de que as responsabilidades decorrentes da falência, estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	Atendido	10	
		3	Com provante de não ter obtido concessão de recuperação judicial a menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte	Atendido	10	
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Atendido	10	
		5	Com provante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	Atendido	10	
TOTAL :					50	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADE) :					50	



FUNDAMENTO LEGAL	DIMENSÃO	Nº	ITEM A SER VERIFICADO	RESULTADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA RESUMIDA QUANDO O ANALISTA NÃO ATRIBUI PONTUAÇÃO MÁXIMA
ART. 51	PETIÇÃO INICIAL	1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e da razões da crise econômica-financeira	Atendido	5	Foram apresentadas razões da situação patrimonial e crise, em bora em maior parte genéricas
		2	a) Balanço Patrimonial;	Atendido	10	Apesar de não ter apresentado todas as demonstrações financeiras na inicial, com as diligências realizadas, veio aos autos as DFs faltantes. Sendo apresentadas dentro dos padrões de contabilidade internacionalmente aceitas.
		3	b) Demonstração de Resultados Acumulados;	Atendido	10	Vide resposta acima.
		4	c) Demonstração de Resultado desde o último exercício social; e	Atendido	10	Vide resposta acima.
		5	d) Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e sua Projeção	Atendido Parcialmente	0	Foram apresentadas projeções do fluxo de caixa. Porém, elas são somente do ano de 2020. O que não demonstra, mesmo que de forma "rasa" a geração de caixa futura da Recuperanda.
		6	Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime e dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente	Atendido Parcialmente	0	Foram apresentadas tabelas com parte das informações necessárias. Toda via, as tabelas apresentadas não estão completas e não possibilitam que este AJ possa fazer as devidas análises.
		7	Relação integral dos empregados em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas à que tem direito, com o correspondente de mês de competência e as discriminações dos valores pendentes de pagamento	Atendido	10	Apresentado
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o Ato Constitutivo atualizado e as Atas de nomeação dos atuais administradores	Atendido	10	Apresentados Contratos Sociais até a 06ª Alteração, certidão simplificada da Junta e certidões criminais dos administradores
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Atendido	10	Apresentado Imposto de Renda dos sócios com a listagem dos bens.
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores em titidos pelas respectivas instituições financeiras	Atendido Parcialmente	5	Foram apresentados extratos de 3 bancos (Itaú, Bradesco e Sicoob). Com o balanço patrimonial apresentado não é aberto, não é possível confirmar se todos os extratos foram apresentados.
		11	Certidões dos Cartórios de Protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	Atendido	10	Somente tem sede em Curitiba, apresentada certidão do 03º Ofício Distribuidor
		12	Relação, subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que este figure com o parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	Atendido Parcialmente	5	Constante ao mov. 146 e 147, não foram subscritas pelo devedor e não possuem estimativa de valor em todas as demandas
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	Atendido	10	Apresentado
TOTAL :					95	
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL UTIL (IADu) :					95	



DIMENSOES DO ART. 47			
MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTOS E CONDIÇÕES DE SUPERAR A CRISE ECONÔMICA	ISR ≥ 40 Pontos	Deferir	25
MANUTENÇÃO DO EMPREGO			10
FUNÇÃO SOCIAL E ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA			0
INTERESSE DOS CREDORES	ISR < 40 Pontos	Indeferir	5
INDICE DE SUFICIENCIA RECUPERACIONAL (ISR) :			40

DIMENSOES DO ART. 48			
CERTIDÕES E LEGALIDADE DO PEDIDO	IADe = 50 Pontos	Deferir	50
	IADe < 50 Pontos	Emenda Inicial	
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe) :			50

DIMENSOES DO ART. 51			
PETIÇÃO INICIAL	IADu = 130 PONTOS : DEFERIR		95
	IADu < 130 PONTOS e ≥ 90 PONTOS		
	DEFERIMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO AO AJ E NOS AUTOS EM 30 DIAS		
	IADu < 90 Pontos	Indeferir	
INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL UTIL (IADu) :			95

